

Diário da Assembléia Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 9, DE 9 DE SETEMBRO DE 1947.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SA OPAULO, faz publicar a seguinte resolução:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO, resolve:

Artigo 1.º — O projeto de Lei Orgânica dos Municípios, depois de votado em 1.ª discussão, voltará à Comissão que dará nova redação, de acordo com o aprovado, no prazo de 24 horas.

Artigo 2.º — Publicada a nova redação ficará sobre a Mesa, durante 2 sessões, para receber emendas de 2.ª discussão.

Artigo 3.º — Decorrido o prazo do artigo anterior, projeto e emendas voltarão à Comissão para dar parecer no prazo de 24 horas.

§ único — Poderá a Comissão, com seu parecer, mas sempre no mesmo prazo, oferecer novas emendas, sub-emendas e substitutivos.

Artigo 4.º — A discussão será global sobre o projeto e as emendas, cabendo a cada bancada o prazo de 15

minutos, que poderá ser cedido, total ou parcialmente, de uma para outra.

Artigo 5.º — Encerrada a discussão, será votado, englobadamente o projeto ou o substitutivo, se tiver sido apresentado pela Comissão, salvo emendas.

Artigo 6.º — Votar-se-á depois as emendas, uma a uma, havendo sempre preferência para as da Comissão, sendo assim consideradas as de parecer favorável.

Artigo 7.º — Poderão encaminhar a votação, por 3 minutos, os substitutores das emendas, o voto divergente de maioria da Comissão, e, por último, o relator.

Artigo 8.º — Votado o projeto voltará à Comissão, que dará nova redação de acordo com o aprovado, no prazo de 24 horas.

§ 1.º — Redigido o projeto pela Comissão, será publicado e receberá emendas de redação e reclamações, pelo prazo de 2 sessões.

§ 2.º — As emendas de redação versarão exclusivamente sobre a forma, e as reclamações sobre disposições do projeto divergentes do vencido.

Artigo 9.º — Não haverá discussão das emendas de redação e reclamações, e na votação poderão usar da

palavra, para encaminhá-la, pelo prazo de 3 minutos, somente os signatários e o relator.

Artigo 10 — As sessões extraordinárias convocadas especialmente para votação da Lei Orgânica dos Municípios, terão o expediente limitado à leitura na ata da sessão anterior, entrando-se logo após na matéria constante da "Ordem do dia".

Artigo 11 — Terminada a votação, a Comissão procederá à redação definitiva, e o projeto, depois de publicado, será remetido ao Governador para sanção.

Artigo 12 — Se o Governador vetar o projeto, total ou parcialmente, será o veto submetido a uma só discussão, independente de parecer, dentro do prazo máximo de 3 dias depois de publicado.

Parágrafo único — Na discussão proceder-se-á de acordo com o artigo 4.º, no que for aplicável, e a votação será em globo, não cabendo encaminhamento.

Artigo 13 — Esta Resolução entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa, em 9 de setembro de 1947.

(a.) Valentim Gentil — Presidente (a.) Mario Beni — 1.º Secretário (a.) Catullo Branco — 2.º Secretário

2.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1947.

Presidência dos srs. Nelson Fernandes e Valentim Gentil

Secretários, srs. Catullo Branco, Alfredo Farhat e Lino de Mattos

Às 21 horas verificando-se pela lista de presença que há número legal, o sr. Presidente, declara aberta a sessão.

O sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício — De Antonio Constantino, Diretor Geral do Departamento Estadual de Informações, comunicando à Casa haver assumido aquelas funções.

Abaixo assinado — De José Antonio e outros, operários da Fabrica de botões Corozita S. A., desta Capital, protestando contra a atitude injusta da direção daquele estabelecimento, reduzindo-lhes o abono em 20 o/o.

Abaixo assinado — De Maria Aparecida Macedo e outros, protestando contra o Projeto de lei de Segurança Nacional, cassação de mandatos e violação de imunidades parlamentares.

Abaixo assinado — De Rubens da Silva e outros, de Sorocaba; de Manoel Alves, de Tietê; de Abil Augusto Fraga Filho e mais 12 assinaturas, de Baurú, exatores, solicitando o apoio da Casa e apresentando à sua consideração sugestões à reestruturação da sua classe.

Telegrama — De Manoel Fernandes Garcia, Presidente do Grêmio A. Vicente de Carvalho, em nome dos alunos do Colégio Estadual Canadá, em Santos, solidarizando-se com o Deputado João Taibo Cadorniga, que apresentou um Projeto de lei criando o curso noturno no Colégio.

Telegrama — De Hallm Peres, Secretário do Rotary Club, em nome do povo de Socorro, pedindo a conservação de sua terra entre as Estâncias Hidroclimáticas.

Telegramas — Vinte e sete telegramas com 133 assinaturas, de exatores de diversas cidades do Interior, solicitando o apoio da Casa para as justas reivindicações.

REQUERIMENTO N.º 155, DE 1947

CONSIDERANDO que as drogas rotuladas com os nomes "Mendaco", "Cistex", "Formode" e outros produtos dos laboratorios Enox, dos Estados Unidos, são tidas como perigosas e espúrias em seu país de origem não preenchendo as finalidades pelas quais são anunciadas;

CONSIDERANDO que articulistas da grande democracia do norte já denunciaram a importação, por parte do Brasil, de penicilina estragada e gases sem a necessaria esterilização;

CONSIDERANDO que a população do Estado de São Paulo não pode continuar à mercê de semelhantes aventuras;

CONSIDERANDO, finalmente, que para fiscalizar tais fatos existe o chamado Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, subordinado à Secretaria de Saúde.

Requeiro à digna Mesa se digne offeiar a S. Excia. o Governador de São Paulo no sentido de serem solicitadas ao sr. Secretário da Saúde, informações a respeito do que vimos de denunciar.

Sala das Sessões 3 de Setembro de 1947.

a) — Alfredo Farhat.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo oradores inscritos para a Hora do Expediente, vamos passar à Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a emenda n.º 119 subscrita pelos deputados Juvenal Lino de Mattos, Henrique Richetti e Moíta Bicudo.

O SR. SILVIO PEREIRA — Sr. Presidente — O f.º 1.º do artigo 15 do Projeto diz o seguinte: "Cabe-lhe privativamente", isto é ao município, e a emenda deseja que se acrescente o seguinte: "O abastecimento de água, esgotos e iluminação, drenagem e canalização de água; fornecimentos de luz, gaz e energia elétrica", de modo que sr. Presidente, se aprovamos essa emenda, o abastecimento de água, esgotos, iluminação, etc. seria entregue à competência exclusiva dos municípios, o que evidentemente é um absurdo. Nessa condições, sr. Presidente, solicitamos a rejeição dessa emenda.

Posta a votos é rejeitada a emenda n.º 119.

O SR. PRESIDENTE — Ao paragrafo 2.º não há emendas. Ao item I, do paragrafo 2.º não há emendas. Ao item II, do paragrafo 2.º há a emenda n.º 196, emenda aditiva de autoria do deputado Cunha Lima.

O sr. Cunha Lima — Sr. Presidente, peço licença para retirar a emenda n.º 196.

O SR. PRESIDENTE — Está retirada a emenda n.º 196. Ao item III, paragrafo 2.º há a emenda n.º 10.

O sr. Siltio Pereira — Sr. Presidente, em nome da Comissão retiro a emenda n.º 10.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda 213. O sr. Cunha Lima — Retiro a emenda 213, subscrita por mim e outros deputados.

O SR. PRESIDENTE — Ao artigo 16 não há emendas, bem como ao artigo 17. Ao artigo 16 há a emenda 33, do deputado Rubens do Amaral, com parecer contrário da Comissão.

O sr. Auro Moura Andrade — Sr. Presidente como líder da bancada a que pertence o signatário da emenda n.º 33, peço a sua retirada.

O SR. PRESIDENTE — Está retirada a emenda n.º 33.

Vamos pôr em votação a emenda 190, ao artigo 19, com parecer favorável da Comissão.

E' posta a votos a emenda 190.

O SR. PRESIDENTE — Estão prejudicadas as emendas 166, 130, 267 e 309.

Em votação a emenda 299, com parecer contrário da Comissão, apresentada pelo deputado Martinho Di Ciero.

O SR. MARTINHO DI CIERO — Sr. Presidente, peço a retirada dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda 215 do deputado Cunha Lima, com parecer contrário da Comissão.

O SR. CUNHA LIMA — Sr. Presidente, peço a retirada dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE — Ao corpo do artigo 21 assim como ao paragrafo 1.º não há emendas.

Está em discussão a emenda n.º 145, de autoria do deputado Auro Moura Andrade, com parecer contrário da Comissão.

O SR. AURO MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, a emenda n.º 145 deve vir antes do artigo 21, porque ali se define a quem compete o Governo municipal e do mesmo modo faz referência à existência do sub-prefeito, matéria completamente omissa no projeto. A emenda, portanto, é absolutamente esclarecedora, rezando o seguinte: "O Governo Municipal competirá a uma Câmara e a um Prefeito, auxiliado este por sub-prefeito de sua livre nomeação".

O artigo 21 inicia dizendo qual o órgão legislativo do município e a sua composição, não fazendo nenhuma referência, entretanto, ao Prefeito Municipal como chefe do Executivo, nem tão pouco, ao auxílio que esse prefeito deve receber de uma outra autoridade, que, no caso, deveria ser o sub-prefeito de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Tal é a razão que justifica a emenda aditiva n.º 145, ao Título III, do Governo Municipal, Capítulo I.

O SR. SILVIO PEREIRA — Sr. Presidente, a emenda do nobre deputado Auro Moura Andrade, visa declarar explicitamente que o Governo Municipal competirá a uma Câmara e a um Prefeito. Visa ainda afirmar que esse Prefeito será auxiliado por sub-prefeito de sua livre nomeação. Temos a consideração de início, sr. Presidente, que não há nenhuma necessidade de declarar-se, explicitamente, que o Governo Municipal competirá a uma Câmara e a um Prefeito. A não ser, pois, a emenda apresentada pelo nobre deputado Auro Moura Andrade, defuzimos, evidentemente, que o Governo Municipal será exercido pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal.

De modo que, sr. Presidente, não há nenhuma necessidade de uma disposição que se refira explicitamente ao assunto. Quanto à menção de sub-prefeito, entendeu a Comissão que se trata de matéria de competência exclusiva da administração municipal, nos termos da Constituição Federal, Art. 23, II, alínea b. De mais a mais, sr. Presidente, pode haver municípios em que não haja necessidade de sub-prefeito, e os termos da emenda do nobre deputado Auro Moura Andrade são imperativos dizendo: "... um Prefeito auxiliado este por sub-prefeito de sua livre nomeação".

Por esses motivos, parece-me que a emenda deve ser rejeitada, porque nada acrescenta de interesse para o Projeto e prevê a nomeação de sub-prefeito que é matéria de competência exclusiva das municipalidades.

O SR. AURO DE MOURA ANDRADE — (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejava prestar apenas um esclarecimento. Na emenda está escrito: "O sub-prefeito"; trata-se de um erro de impressão, porque deve ser no plural "subprefeitos".

São os "subprefeitos" que auxiliam a administração Municipal nos distritos de Paz, dos respectivos Municípios, conforme é usual e acontece normalmente.

O SR. SIDNEY AVILLA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, voto de acordo com a emenda do nobre deputado Auro Soares de Moura Andrade. Todavia pediria permissão ao digno autor da emenda para acrescentar, aqui no final, se ele consentisse, talvez em segunda discussão, as palavras "nos distritos".

Então ficaria assim redigido: "O Governo Municipal competirá a uma Câmara e a um Prefeito auxiliado este por subprefeitos de sua livre nomeação nos distritos", nos distritos de Paz.

O SR. PRESIDENTE — O acréscimo requerido pelo nobre deputado Sidney Avilla, não pode ser concedido pela Mesa.

Posta a votos é a emenda 145 rejeitada.

O SR. AURO DE MOURA ANDRADE — Sr. Presidente requeiro verificação de votação.

O SR. SEBASTIAO CARNEIRO — Sr. Presidente, a votação deve versar sobre a emenda, que deve ser redigida da seguinte maneira: "O Governo Municipal competirá a uma Câmara e a um prefeito auxiliado este por subprefeito de sua livre nomeação nos distritos de paz", portanto haverá um "adendo": nos distritos de Paz.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa já decidiu a questão e não pode receber este acréscimo.

(Assume a presidência o Sr. Valentim Gentil.) — Feita a chamada, verifica-se que 27 senhores deputados responderam "não" e 16 "sim".

O SR. PRESIDENTE — Está rejeitada a emenda n.º 145.

Vamos proceder, com maior rapidez, à votação, de maneira que peço aos senhores deputados a máxima atenção, a fim de que possamos fazer alguma coisa de útil.

Em votação a emenda n.º 129.

O SR. JUVENAL LINO DE MATOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a retirada da emenda n.º 129, de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE — Está retirada a emenda n.º 129.

Em votação a emenda n.º 133.

O SR. JUVENAL LINO DE MATOS — (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a retirada da emenda n.º 133, de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE — Está retirada a emenda n.º 133.

Em votação a emenda n.º 295.

— Prejudicada a emenda n.º 295.

— Prejudicada a emenda n.º 51.

— Prejudicada a emenda n.º 20.

O SR. PRESIDENTE — Há um pedido de preferência para a emenda n.º 306, de parecer contrário da Comissão. Sendo o pedido de preferência sobre a emenda n.º 189, que tem parecer favorável, a preferência vai ser decidida pela Assembléia.

O SR. CUNHA BUENO — Sr. Presidente, peço a retirada da emenda n.º 189, de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE — Está retirada a emenda n.º 189.

O SR. MARTINHO DI CIERO — Sr. Presidente, diante de acordo feito neste momento no sentido de serem retiradas todas as emendas que se referem ao artigo 22, para que, em segunda discussão, num trabalho de conjunto, seja apresentada uma emenda que satisfaça a todas as opiniões, retiro não só o pedido de preferência que fiz como também a emenda de minha autoria, sob n.º 306.

O SR. PRESIDENTE — Está retirada a emenda n.º 306. Diante do acordo feito entre os diversos autores das emendas, a Mesa vai considerar como retiradas to-